



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 300/2021-ALE

RECEBIDO
21 / 10 / 2021.
Hora: 8 : 10
Jantelie

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1433/2021, que "Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1433/2021

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos - PFAH nas Escolas Públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no Estado de Rondônia.

Art. 2º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos - PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene nas Escolas Públicas da rede de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Rondônia com os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina; e

II - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

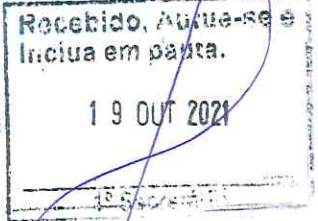
Art. 3º O PFAH será implementado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, por meio de portaria com diretrizes, estabelecendo cotas mensais de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos a cada estudante do sexo feminino matriculada regularmente nas Escolas da rede pública estadual.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à SEDUC, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente ALE/RO



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

1433/21
Nº

AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE
DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no estado de Rondônia.

Art. 2º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene nas Escolas Públicas da rede de Ensino Fundamental e Ensino Médio do estado de Rondônia com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.



Art. 3º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) será implementado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) por meio de portaria com diretrizes estabelecendo cotas mensais de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos a cada estudante do sexo feminino matriculada regularmente nas Escolas da rede pública estadual.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2021.			
 JAIR MONTES Deputado Estadual – AVANTE		 MARCELO CRUZ Deputado Estadual - PATRIOTA	



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, no ano de 2019, entrou em vigor, na cidade do Rio de Janeiro, a Lei nº 6.603, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município. Por sua vez, a proposta originou-se do Projeto de Lei nº 798, de 2018, do Vereador Leonel Brizola Neto, que o submeteu à apreciação da Câmara Municipal.

Recentemente, a Câmara Federal aprovou o substitutivo do Projeto de Lei 4.968/2019 – de autoria da deputada federal Marília Arraes e contou com a relatoria da Deputada Federal Jaqueline Cassol por Rondônia, que agregou outros 14 projetos sobre o presente tema. Com a aprovação da matéria, mais de 5.6 milhões de mulheres, de todo país serão beneficiadas com a distribuição gratuita de absorventes íntimos.

A proposta (PL 4.968/2019) foi encaminhada e aprovada pelo Senado que virou a Lei 14.214 que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) como forma de combater a precariedade menstrual, que significa a falta de acesso ou a falta de recursos para comprar absorventes higiênicos no período da menstruação. Portanto, a presente iniciativa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino matriculadas nas Escolas da rede pública estadual, visando à prevenção de doenças, bem como combater a evasão escolar.

Em matéria publicada no Jornal O Globo, de 14 de junho de 2019, o vereador Leonel Brizola Neto, autor da proposta e presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, esclareceu que a demanda partiu das próprias famílias. Em visitas feitas pela Comissão às escolas públicas, essas famílias relataram dificuldades financeiras para a compra dos produtos e situações de constrangimento vividas pelas alunas, que resultam em sucessivas faltas às aulas.

Em 2019, a Deputada Federal Marília Arraes do estado de Pernambuco, apresentou a primeira iniciativa de combate à pobreza menstrual na Câmara de Vereadores do Recife, com o foco na distribuição gratuita de absorventes para estudantes, em situação de vulnerabilidade, de escolas públicas da capital pernambucana.

Consideramos a relevância do tema e os exemplos, entendemos que a iniciativa deve ser levada às escolas públicas estaduais no âmbito de Rondônia, por verificamos *in loco* que não é um problema real apenas para adolescentes de outras regiões do país, mas se configura no âmbito das escolas estaduais mantidas pelo Governo de Rondônia. Portanto, a precariedade menstrual e a falta de acesso a produtos de higiene no período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE
DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem. Ademais, na falta de absorventes higiênicos, muitas perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos.

Essa realidade alcança muitos outros países. Em 2019, o filme “Absorvendo o tabu”, dirigido por Rayka Zehtabchi, venceu o Oscar de melhor documentário de curta-metragem ao abordar o estigma que a menstruação ainda suscita na sociedade e trazer à tona o tema das dificuldades de acesso da população feminina a absorventes ou outros recursos de higiene.

A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados pelo mundo, implementados por organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternativas para viabilizar o acesso a produtos de higiene no período menstrual para meninas e mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade, sendo uma delas a organização nigeriana *PeachAID Medical Initiative*.

Todavia, desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) considera o acesso à higiene menstrual um direito que precisa ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Diante da falta de condições de adquirir produtos de higiene menstrual milhares de brasileiras acabam recorrendo a produtos inadequados, que trazem riscos e prejuízos à saúde. Portanto, faz necessário a existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente no âmbito Escolas Públicas estaduais no estado de Rondônia.

Face ao exposto apresento a presente propositura à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito aprovação.

Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2021.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE

MARCELO CRUZ
Deputado Estadual - PATRIOTA